Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**DETRAN-PRO-2024/31035**
Origem/Interessado	**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**
Assunto	**Edital – Pregão Eletrônico – Fase Preparatória**
Parecer nº	**3.115/SGAC/PGE/2024**
Local e Data	**Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2024**
Procurador(a)	**Julyana Lannes Andrade**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DETRAN/MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT na sede e em suas unidades da capital e do interior do Estado, no valor estimado de **R$ 71.434,11 (setenta e um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e onze centavos)** e com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

Constam dos autos, de relevante para a análise do processo, os seguintes documentos:

Documento	Página
Cadastro no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA	2

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento de Formalização da Demanda – Gerência de Material e Mobiliário	3/8
Autorização do Documento de Formalização da Demanda	9
Pesquisa de Preços	10/603
Mapa Comparativo de Média de Preço	604/605
Informação Técnica sobre a pesquisa de preços	606/610
Análise Crítica do Mapa Comparativo	611/612
Termo de Referência nº 198/2024	613/633
Autorização para Abertura do Procedimento	634
Retificação do Termo de Referência nº 198/2024	635
Retificação da Autorização para Abertura do Procedimento	636
Cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG	638/639
Lista de Verificação Inicial	642/643
Solicitação de reserva orçamentária	644
Pedido de Empenho	645
Planilha de Aquisição 001/2024 - SIAG	646/647
Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e anexos	650/676
Minuta do Contrato	677/695
Minuta da Ordem de Fornecimento	696/699

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JUCYANA LANNES ANDRADE:01430044179, Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

numerado, totalizando 700 páginas.

É o que importa relatar**.**

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e também a não examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2- DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos.

Com a edição da lei atual (Lei Federal nº 14.133/2021), essa sistemática é totalmente modificada, haja vista não haver diferença legal entre os procedimentos do pregão e da concorrência, sendo ambos apresentados como o “procedimento ordinário”.

Com efeito, o pregão, assim como a concorrência, atualmente, é realizado de forma a

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

acirrar as disputas pelas contratações com o Estado, admitindo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Nesse sentido, o pregão é modalidade licitatória definida para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/21[1], serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

A nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

Destarte, o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, **ressalta em seu art. 84 que os pregões, no âmbito estadual, serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica**, só se admitindo a realização presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

No caso dos autos, consta no Termo de Referência nº 198/2024 que o objeto a ser

[1] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

licitado possui natureza comum, conforme informações contidas na fl. 613:

> 1.2. Aquisição de materiais de consumo para atender às demandas do DETRAN em suas unidades na Sede e no interior do estado a fim de manter o funcionamento de forma eficiente e eficaz.
>
> 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º - XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Desse modo, o objeto consiste na aquisição de materiais de consumo de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda, verifica-se também no referido Termo de Referência a fundamentação/justificativa de tal aquisição (fl. 614), vejamos:

> DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA
>
> 2.1. Aquisição de materiais de consumo para atender às demandas da Gerência de Material e Mobiliário. O resultado esperado é a manutenção dos estoques de bens de consumo e a continuidade dos serviços prestados aos servidores e clientes do DETRAN-MT.

Logo, não se vislumbra óbice na utilização da modalidade licitatória denominada pregão, na sua forma eletrônica.

Continuando na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à Administração, em relação ao planejamento de compras, a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto no art. 40, senão vejamos:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**;
>
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
>
> (...)
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - **o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade**; e

III - **o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.

(grifo nosso)

Como há necessidade de se criar e respeitar um padrão, bem como as preocupações com a economia de escala, a nova lei de licitações especifica o planejamento necessário para a realização de compras por parte da Administração Pública. Essas regras também trazem a transparência necessária para fiscalização devida, relacionada à utilização dos valores públicos empregados no contrato. Quanto ao parcelamento das compras, é necessário que se faça tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso da lei, o parcelamento é em relação aos itens comprados, permitindo que o sejam de diversos fornecedores, conforme nos ensina o conceituado doutrinador Matheus Carvalho[2].

Em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como **o de menor preço por item e o modo de disputa adotado foi o de lances abertos,** em conformidade com os arts. 80º a 92º do Decreto Estadual nº 1.525/22 (fl. 648):

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço / Por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

No caso, **por ter sido adotado o tipo de julgamento menor preço por "item", verifica-se que houve o respeito ao parcelamento do objeto.**

2.3- DA FASE INTERNA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

[2] Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 182/183 p.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desse modo, os processos de aquisição de bens serão autuados e instruídos em sua fase interna por documentos e respeitando ordem sequencial, conforme descreve o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, vejamos:

> **Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
> I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
> II - autorização para abertura do procedimento;
> III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
> IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
> VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
> VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
> VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
> IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
> X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
> XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
> XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
> XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso. (grifo nosso)

O primeiro destes documentos, corroborando com o inciso I do art. 66, Decreto Estadual nº 1.525/22, é o Documento de Formalização da Demanda que contém a justificativa adequada para a contratação.

Em cumprimento ao dispositivo legal, foi juntado nas fls. 3/8 dos autos o Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo responsável pela Ação no PTA. E consta neste documento que foi optado pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar:

3. Necessidade de Estudo Técnico Preliminar:

( ) SIM

(x) NÃO

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste ponto, **observa-se que o setor técnico dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, porém, não apresentou a devida justificativa conforme determina o art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

Na fl. 634 dos autos verifica-se a Autorização para Abertura do Procedimento e na fl. 636 consta a sua retificação, vejamos:

RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**".

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIAG N°1000066/2024, **AUTORIZO**, para abertura do procedimento para Aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

O comprovante de registro do processo no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais consta nas fls. 638/639 e 646/647 dos autos.

Junto às fls. 606/610 se verifica a Informação Técnica a respeito das Pesquisas de Preços e do Mapa Comparativo. Consta também no processo os comprovantes da pesquisa de preços (fls. 10/603) e o Mapa Comparativo de Média de Preço (fls. 604/605).

A Previsão Orçamentária está descrita no Documento de Formalização da Demanda contido nos autos (fl. 4).

No mesmo Documento de Formalização da Demanda, encontra-se a descrição de que em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não encontraram Atas de Registros de Preços vigentes contendo os bens a serem adquiridos (fl. 6).

Nas fls. 642/643 do processo, consta a Lista de Verificação Inicial elaborada pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia Estadual.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destarte, verifica-se que também foi elaborado o **Termo de Referência nº 198/2024, contido nas fls. 613/633** para a presente aquisição, bem como a sua **retificação na fl. 635** dos autos.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos, os seguintes temas:

> Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:
>
> I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 613) consta a descrição/especificação do objeto (constantes no SIAG nº 066/2024), não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica e tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência, bem como ressalta a natureza comum do objeto a ser adquirido.

Quanto à justificativa técnica e administrativa para a contratação, nota-se que o item 10 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 7) trouxe a fundamentação para atendimento das demandas gerais anuais de todas as unidades da autarquia estadual e as específicas da Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho e da Gerência de Material e Mobiliário, com o objetivo da manutenção das ações dos setores, considerando o consumo médio anual e o estoque baixo dos mesmos. A fundamentação contida no item 2.1 do Termo de Referência descreve no mesmo sentido (fl. 614):

> DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA
>
> 2.1. Aquisição de materiais de consumo para atender às demandas da Gerência de Material e Mobiliário. O resultado esperado é a manutenção dos estoques de bens de consumo e a continuidade dos serviços prestados aos servidores e clientes do DETRAN-MT.

No que concerne ao **quantitativo requisitado**, o item 1.4 do Termo de Referência (fl. 613) salienta sobre o atendimento das demandas da Coordenadoria de Engenharia e Obras, da Coordenadoria de Formação de Condutores, das copas da Sede e das unidades do interior, da Coordenadoria de Escola Pública de Trânsito, da Gerência de Exames Teóricos e Práticos, do setor de Patrimônio e Almoxarifado e demais demandas na Sede da Autarquia e em suas unidades da capital e do interior do Estado de Mato Grosso.

O item 9 do referido Termo de Referência (fls. 620/622) apresenta a descrição técnica

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

dos objetos oriundos da demanda, os quantitativos e valores estimados. Em relação ao quantitativo, ressaltou-se que:

> Não há disponibilização de nenhum dos produtos no almoxarifado da autarquia, contudo, desde o início do processo em Maio/2024, verificou-se que não há necessidade de obtenção do quantitativo inicial, sendo alteradas as quantidades a serem adquiridas.

2.4- DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar a necessidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo, em seu §1º e incisos, dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, § 1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 10/603 e a Informação Técnica (fls. 606/610) ressalta que a pesquisa foi feita a partir da especificação apontada na Solicitação de Compras nº 00066/2024 e pelas diversas fontes elencadas na legislação estadual, contendo, no entanto, suas argumentações, senão vejamos:

> **I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
>
> Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público, Compras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Para atender os pré-requisitos esculpidos neste inciso, foram coletados termos de homologação do resultado de processos licitatórios e compras diretas, com o Sistema de Registro de Preços ou não, e Atas de Registro de Preços. Após a coleta dos documentos, realizou-se uma análise crítica qualitativa e quantitativa.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Obedecendo ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de outros entes que fizeram aquisições similares com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

A respeito do inciso III, foram utilizados preços encontrados em sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento dos produtos acima pesquisados todos contando com a data e hora do acesso no cabeçalho da página e o link de acesso no rodapé;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No tocante ao IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para 18 fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe, no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca (www.google.com), coletando e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, Radar do TCE/MT, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderá representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que se utilizando de meios para identificar os que possam estar com sobre preço ou inexequível.

Foram enviadas solicitações de orçamentos para 18 fornecedores, no entanto não obtivemos nenhuma resposta dos orçamentos enviados. Ainda vale ressaltar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma demonstração com "o registro, nos autos do processo da contração correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados, que enviaram propostas, como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo".

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Em atendimento a essa fonte, foi realizada consulta em site oficial, conforme segue:

• https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta

Sendo assim, foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados nacional acima citada, para subsidiar o mapa comparativo de preços. .

Desse modo, a área técnica concluiu da seguinte forma (fls. 607/610):

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada em todos os incisos do Decreto Est. 1.525/22 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, utilizando o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da "cesta aceitável de preços" ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em atenção ao §3 inciso III do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: os itens 9 referente à mesa dobrável em aço e quadro branco. Para o item 9, obtivemos preços apenas nas fontes dos incisos III e V, que abrangem consultas em sítios eletrônicos e notas fiscais.

Considerando o princípio da celeridade processual e o fato de termos esgotado as tentativas nas demais fontes previstas para este item, proponho o encerramento da pesquisa, uma vez que não obtivemos resultados adicionais nas fontes prioritárias mencionadas.

Dessa forma, podemos registrar o histórico das consultas realizadas e demonstrar que a pesquisa foi conduzida de forma diligente e em conformidade com os requisitos processuais.

A pesquisa de preço iniciou-se no dia 07/10/2024 e finalizou-se no dia 04/11/2024 conforme e-mails enviados aos fornecedores.

Vale ressaltar que se houver uma pequena divergência de valores no Mapa do Excel e Mapa comparativo do Siag, serão devido aos arredondamentos feitos pelo Excel. **Os valores válidos são os do Mapa Comparativo do SIAG.**

Após o exposto acima, foi realizada a análise e tratamento das cotações coletadas, conclui-se que esta pesquisa de preços chegou ao valor médio de **R$ 148.240,47** (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) para A **Solicitação de Compras DETRAN/00066/2024.**

Assim, foi apresentado o **Mapa Comparativo de Preços** (fls. 604/605) e a **Análise Crítica do Mapa Comparativo** (fls. 611/612), conforme a previsão do **Decreto Estadual nº 1.525/2022** (arts. 48º a 50º), na qual ressaltou que a média aritmética dos valores provenientes das pesquisas de preços resultam em **R$ 71.445,37 (setenta e um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para a solicitação de compras DETRAN/00066/2024**.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a **análise crítica** (fls. 611/612) realizada **por servidor diverso da elaboração do mapa**, atesta que os objetos orçados possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu **preço é condizente com o praticado no mercado.**

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista − até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico − analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.**

Nesse sentido, é importante destacar que o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

vantajosas.

2.5- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à adequação orçamentária, corroborando com o entendimento da alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Nesse aspecto, vê-se que o Termo de Referência elencou a adequação da disponibilidade orçamentária (fl. 622), conforme segue:

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:	01	Etapa:	05
Natureza da Despesa:	3390-3000	Fonte:	15010000

Assim, foi solicitado o Pedido de Empenho junto à fl. 645 dos autos, com o objetivo de atender o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64[3], que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanças da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Nesse sentido, **verifica-se divergência no valor da reserva de empenho (fl. 645) e do valor descrito na Retificação do Termo de Referência nº 198/2024 (fl. 635), devendo ser corrigido pelo setor competente desta pasta**.

Ademais, **a Administração Pública deve se atentar ao princípio da anuidade orçamentária**, também conhecido como princípio da periodicidade que é uma regra que determina que o orçamento deve ser fixado para um período de um ano. A previsão de receitas e despesas deve sempre referir-se a um período limitado de tempo. O princípio da anualidade orçamentária está também expresso no art. 2º da Lei 4.320/64, complementado pelo art. 34º, que expressa o exercício financeiro coincidente com o ano civil, e a doutrina brasileira é praticamente unânime em elencá-lo como um dos princípios orçamentários.

2.6- DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

[3] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado − CONDES, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme descreve o parágrafo 2º-A. Vejamos:

> **Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.
>
> **§ 1º** Inclui-se nessa obrigação:
>
> (...)
>
> **II − as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade**;
>
> (...)
>
> § 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**
>
> § 2º-A **O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**
>
> § 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

O tema foi regulamentado pelo **Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES,** de 11 de fevereiro de 2022 com a seguinte redação:

> **Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**:

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

> I **- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja** inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

Assim, **dispensada a autorização prévia do CONDES** no presente caso, por tratar-se de valor abaixo de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

2.7- OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento, o que se passa a analisar.

O primeiro deles se refere à **autorização do ordenador de despesa para realização do certame**, o que foi atendido, conforme mencionado anteriormente, **pois consta à fl. 636 a necessária assinatura da autoridade** responsável para a realização do certame licitatório.

Consta nos autos o registro deste **procedimento no SIAG (fls. 638/639 e 646/647).**

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da Lei Complementar nº 123/2006, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

> **Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**
>
> (...)
>
> § 2º O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.
>
> § 3º **Nos casos de processos licitatórios de bens** ou serviços **distintos**, **o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.**
>
> (...)
>
> **Art. 25**. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto. (grifo nosso)

Assim, conforme se vê do **item 8.5 do Termo de Referência** (fl. 617), consta que será admitida a participação apenas de pessoas jurídicas que se enquadrem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme mandamento do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006:

> 8.5. Será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 147/2014 e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

O Edital também prevê que será exclusivo o certame licitatório para ME, EPP e MEI (fl. 660), conforme segue:

> 7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI
>
> 7.1. Trata-se de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.

Convém, ainda, incluir previsão de que os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e/ou MEI e/ou empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir declaração de observância desta limitação, vide art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Demais disso, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais regras não devem ser aplicadas quando: (a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

A verificação acerca da existência de fornecedores ME e EPP deve ser realizada ainda na fase interna da licitação. Providencie-se, pois.

Junte-se aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio.

2.8 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Por configurar fator restritivo à ampla competitividade, **as exigências, sejam de qualificação técnica ou econômica, devem guardar relação com a complexidade do objeto da licitação. Além disso, devem ser descritos os motivos pelos quais se impõem.**

Neste compasso, os Tribunais de Contas têm entendido que se afiguram ilegais aquelas que sejam desproporcionais à complexidade do objeto. Nestes termos, o Enunciado de Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União:

> Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Em relação especificamente à exigência de qualificação técnica, convém pontuar

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que **deve haver justificativa acerca da necessidade desta exigência para a execução do objeto**:

> Art. 135 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:
> I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;
> II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
> III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21;
> V - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;
> V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;
> VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
> VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
> VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.
> § 1º **Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.**

Não bastasse isso**, impõe o § 2º do art. 135:**

> § 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:
> I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;
> II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;
> III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;
> IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;
> V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;
> VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;
> VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

Impõe-se, assim, que se justifiquem as exigências de qualificação técnica e que se definam os limites desta comprovação, obedecendo-se o teor dos incisos II e III do § 2º retro.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8- DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que se refere à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 247º do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A minuta do contrato de fls. 213/229, contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92º da Lei nº 14.133/21 ou §1º do art. 247º, do Dec. nº 1.525/22)	**Cláusulas correspondentes na minuta**
O objeto e seus elementos característicos **(inciso I)**	Cláusula Primeira (fl. 677)
Vinculação ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta **(inciso II)**	Cláusula Segunda (fl. 677)
A legislação aplicável à execução do contrato **(inciso III)**	Cláusula Terceira (fls. 677/678)
O regime de execução ou a forma de fornecimento **(inciso IV)**	Cláusula Quarta (fl. 678)
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento **(inciso V)**	Cláusula Quinta (fls. 678/684)
Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação e para pagamento **(inciso VI)**	Cláusula Sexta (fl. 684)
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **(inciso VII)**	Cláusula Sétima (fls. 684/685)
O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica **(inciso VIII)**	Cláusula Oitava (fl. 686)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A matriz de risco, quando for o caso **(inciso IX)**	Não aplicável (fl. 686)
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso **(inciso X)**	Não aplicável (fl. 686)
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **(inciso XI)**	Cláusula Décima Primeira (fl. 686)
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento **(inciso XII)**	Dispensada (fl. 686)
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso **(inciso XIII)**	Cláusula Décima Terceira (fl. 686)
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fls. 686/691)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	Não aplicável (fl. 691)
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta **(inciso XVI)**	Cláusula Décima Sexta

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	(fl. 691)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz **(inciso XVII)**	Cláusula Décima Sétima (fl. 691)
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento **(inciso XVIII)**	Cláusula Décima Oitava (fls. 691/693)
Os casos de extinção **(inciso XIX)**	Cláusula Décima Nona (fl. 693)
O termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo **(inciso XX do §1º do art. 247º, Dec. nº 1.525/22)**	Cláusula Vigésima (fl. 693)
A opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado **(inciso XXI do §1º do art. 247º, Dec. nº 1.525/22)**	Cláusula Vigésima Primeira (fl. 693)
Prevenção e repressão de práticas corruptas nos processos de contratação pública **(inciso IV do art. 327º, Dec. nº 1.525/22)**	Cláusula Vigésima Segunda (fls. 693/694)
Obediência ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável **(art. 5º da Lei nº 14.133/21)**	Item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira (fl. 694)
Foro da sede da Administração **(§1º)**	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 694)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destarte, fazendo a devida análise da minuta contratual, **recomenda-se a retirada da parte final do item 14.18.1 (fl. 688), que trata das alterações unilaterais, referente aos acréscimos de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50%, por não estar relacionado ao presente caso**, vejamos:

> 14.18.1.O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

Do mesmo modo, **recomenda-se a supressão do item 14.22 (fl. 688), referente à admissão de presos e egressos para a execução de obras ou serviços, com fulcro na Lei Estadual nº 9.879/2013, pois também não apresenta relação com o caso em questão**, senão vejamos:

> 14.22.Nos termos da Lei Estadual nº 9.879/2013, as pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22, inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas nos diplomas legais que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9- DA ANÁLISE DA MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Em relação a Minuta da Ordem de Fornecimento de fls. 696/699, **cumpre fazer uma observação em relação ao item 1.5, no qual descreve que a entrega do objeto será realizada de forma única divergindo do que menciona a Minuta Contratual no item 4.2 (fl. 678), onde expõe que a entrega dos objetos deverá ser realizada de forma parcelada, devendo, portanto, ser verificado e corrigido pelo setor competente desta Autarquia Estadual**.

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade e possibilidade** da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT na Sede e em suas unidades da capital e do

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

interior do Estado, desde que atendidas as seguintes recomendações:

1- Apresentar a devida justificativa pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar − ETP;

2- Juntar aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio;

3- Incluir a previsão de que os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e/ou MEI e/ou empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir declaração de observância desta limitação, vide art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

4- Corrigir a divergência entre o valor da reserva de empenho (fl. 645) e o valor descrito na Retificação do Termo de Referência nº 198/2024 (fl. 635), atentando ao princípio da anuidade orçamentária;

5- Corrigir a divergência existente entre a minuta da Ordem de Fornecimento e a minuta Contratual acerca da forma como o objeto será entregue, uma vez que na primeira descreve ser de forma única (fl. 697) e na segunda ser de forma parcelada (fl. 678);

6- Proceder às alterações recomendadas na minuta do Edital e do contrato;

Por oportuno, cumpre ressaltar que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Julyana Lannes Andrade

Procurador(a) do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8674F5

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**DETRAN-PRO-2024/31035 - PGE.Net 2024.02.009249**
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações, Contratos e Parcerias - Consulta - Orientação Jurídica

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 3115/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 868061

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.009249 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2024.

Evalton Rocha dos Santos Júnior
Assessor
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR:80455964149. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/31035 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 86812F

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MBJB-7C46-HGVQ-RDBQ.

HASH: 2c8e5d9b4a3e94e6d22ea2044357810c7ff9b7b48af134ee5bcbd8dd70e09afb. Juntado em 11/12/2024 09:41:34 por LILIAN FELICIO.